



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 10/14 (subst.) – Aut. nº 24/14 – Proc. nº 162/14.

Recebido

15 / 04 / 14  
9.12

Fabiana Cristina Collin Geremias  
Matricula 63347  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

**Estabelece peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da Rede Escolar do Município de Valinhos, não poderá ultrapassar:

- I - 5% (Cinco por Cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- II - 8% (Oito por Cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- III – 10% (Dez por cento) do peso da criança com até 10 (Dez) anos de idade, quando transportado em mochilas com rodas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 10/14 (Subst.) – Aut. nº 24/14 – Proc. nº 162/14

FI.02

IV – 15% (Quinze por cento) do peso da criança com mais de 10 (Dez) anos de idade, quando transportado em mochila com rodas.

**Art. 2º.** Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

**Art. 3º.** O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar sob a guarda da escola.

**Art. 4º.** Cópia desta Lei será encaminhada a todas as Escolas do Município solicitando divulgação aos alunos, pais de alunos e docentes.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 10/14 (Subst.) – Aut. nº 24/14 – Proc. nº 162/14

Fl.03

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 08 de abril de 2014.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário